



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**LEI Nº 4.906, 20 de dezembro de 1999.**

**PROÍBE A VENDA DE  
COMBUSTÍVEIS ATRAVÉS DO  
SISTEMA DE ATENDIMENTO  
AUTOMATIZADO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibida a venda de combustíveis através do sistema de atendimento automatizado, também conhecido como "self service".

**Art. 2º.** Ao estabelecimento comercial que deixar de cumprir às disposições desta Lei será aplicada multa equivalente a 300(trezentas) Unidades Fiscais de referência.

**Art. 3º.** No caso de reincidência a multa a ser aplicada será o cancelamento do alvará de localização, com o conseqüente fechamento do estabelecimento comercial.

**Art. 4º.** No caso de fechamento do estabelecimento comercial fica vedado o fornecimento de novo alvará de localização a qualquer outra empresa da qual participe, direta ou indiretamente, o proprietário e o gerente da empresa infratora.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, em 20 de dezembro de 1999.

**KÁTIA BORN RIBEIRO**  
Prefeita

Publicado no DOM

21 / 12 / 19 99

  
Encarregado

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	